



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

*Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade e periculosidade.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Os índices de insalubridade serão aplicados sobre o salário mínimo vigente e os índices constantes sobre periculosidade ficam estabelecidos sobre o salário base do funcionário, na seguinte conformidade:

CARGO	SETOR	ADICIONAL
Médico Veterinário	Agricultura	20%
Encarregado do Cemitério	Cemitério	20%
Serviços Gerais	Cemitério	20%
Lavador	Almoxarifado	20%
Lixeiro	Limpeza Pública	40%
Auxiliar de Enfermagem	Saúde Pública	20%
Bioquímico	Saúde Pública	20%
Cirurgião Dentista	Saúde Pública	20%
Enfermeiro	Saúde Pública	20%
Fisioterapeuta	Saúde Pública	20%
Médico	Saúde Pública	20%
Médico Endoscopista	Saúde Pública	20%
Médico Otorrinolaringologista	Saúde Pública	20%
Médico Pediatra	Saúde Pública	20%
Médico Veterinário	Saúde Pública	20%
Motorista	Saúde Pública	20%
Operador de Máquinas Rodoviárias	Aterro Sanitário	20%
Psicólogo	Saúde Pública	20%



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmptaquarituba@terra.com.br](mailto:pmptaquarituba@terra.com.br) cx postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 26/10/15

Publicado no Jornal: Sudeste Paulista  
nº 1621 de 28/10/15



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Serviços Gerais	Saúde Pública	20%
Técnico de Enfermagem	Saúde Pública	20%
Técnico de Enfermagem - Samu	Saúde Pública	20%
Lixeiro	Vias Públicas	20%

**Artigo 2.º** Fica concedido o adicional de periculosidade ao seguinte cargo:

<i>CARGO</i>	<i>PERICULOSIDADE PERCENTUAL</i>
Eletricista Encanador	30%

**Artigo 3.º** Fica concedido o adicional de periculosidade ao cargo abaixo descrito, em conformidade com decisão judicial, Apelação c/ Revisão n.º 3749515/1, Proc. n.º 129/02, Voto n.º 14895 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

<i>CARGO</i>	<i>PERICULOSIDADE PERCENTUAL</i>
Fiscal de Higiene da Vigilância Sanitária	20%

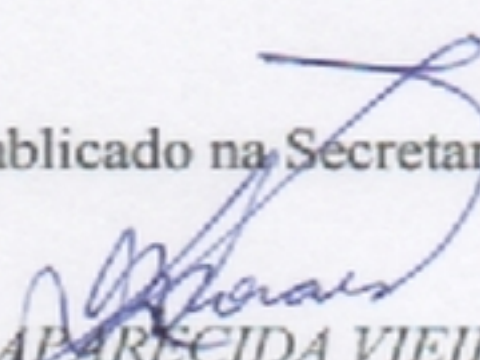
**Artigo 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2015.

**Artigo 5.º** Ficam revogados os Decretos: n.º 33, de 19 de março de 2007; n.º 090, de 10 de junho de 2005; n.º 141 de 24 de janeiro de 2002 e n.º 157, de 3 de setembro de 2015.

P.M., de Taquarituba, 26 de outubro de 2015.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*